

B/8.
GAP
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SECDT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

REUNIÃO Nº 11/2018
Realizada em 06/06/18

PROPOSTA

Nº 15 /2018/DURB/DITA
DELIBERAÇÃO Nº 163/18

Assunto: Processo N.º262/84 Titular do Processo: A.P.P.A.C.D.M. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º:284/18
Requerente: A.P.P.A.C.D.M. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL
Local: ALTO DA GUERRA - QUINTA DA SERRALHEIRA
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:28/05/2018

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA COBERTA.

Através do requerimento n.º 284 de 13/01/2018, vem a APPACDM de Setúbal, solicitar a "isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento de obras de ampliação das instalações tendo em vista a construção de piscina coberta, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

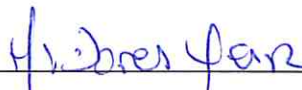
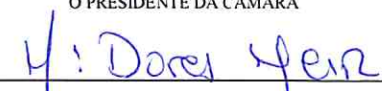
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 23/05/2018, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIUI), no montante de 5.042,25€ (cinco mil quarenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos) e pela construção da piscina coberta calculada no valor de 260,69€ (duzentos e sessenta euros e sessenta e nove cêntimos), bem como das taxas administrativas no valor de 542,30€ (quinhentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 77,69€ (setenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstenções; <u>10</u> Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06